

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA 2019/2
MONITORIA VOLUNTÁRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

O Diretor da Faculdade Murialdo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme consta no Regimento da Instituição e aprovado pela Resolução - CONSUP N°17/2014, torna público o resultado final, de acordo com o que estabelece o presente Edital, as inscrições para Monitoria Voluntária do Curso de Graduação Licenciatura em Pedagogia.

Quadro I – Resultado da seleção para Monitoria Voluntária no Curso de Graduação Licenciatura em Pedagogia da FAMUR

Unidade Curricular	Professor-Orientador	Acadêmico	Situação
Monitoria Voluntária para Coordenação de Curso LIC em Pedagogia	Profa. Ma. Nureive Goularte Bissaco	Jéssica Loureiro da Silveira	Selecionado

Conforme edital de seleção, as atividades de Monitoria Voluntária se iniciam amanhã, quarta-feira, dia 04 de setembro de 2019. Maiores informações, favor contatar a Coordenação de Curso (pedagogia@famur.com.br), com a Profa. Ma. Nureive Goularte Bissaco.

Caxias do Sul, 03 de setembro de 2019.



Diretor

RESOLUÇÃO CONSUP 17/2014

O Presidente do Conselho Superior - CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos XI e XIII do Regimento, resolve sobre o Programa de Monitoria Voluntária para os cursos de Graduação da Faculdade Murialdo.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E OBJETIVOS

Artigo 1.º Entende-se por Monitoria Voluntária as atividades de apoio às disciplinas do respectivo Curso de Graduação, exercidas por alunos regularmente matriculados na FACULDADE MURIALDO, em caráter estritamente gratuito.

Artigo 2.º São objetivos do Programa de Monitoria Voluntária:

- I - Formar e capacitar alunos para colaborar com o corpo docente junto aos discentes, objetivando o desenvolvimento do processo de ensino–aprendizagem;
- II - Colaborar no processo de interação entre docentes e discentes, visando o esclarecimento de dúvidas e dificuldades de aprendizagem;
- III - Incentivar e capacitar alunos para futuro ingresso no magistério superior.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 3.º O Coordenador de Curso deverá encaminhar, em formulário próprio, à Coordenação Acadêmica Pedagógica, até o final dos meses de junho e novembro de cada ano, a solicitação de abertura de vagas para Monitoria Voluntária.

Artigo 4.º Após aprovação das solicitações pela Direção, o Coordenador de Curso baixará edital para a inscrição e seleção de candidatos às vagas, contendo as seguintes informações:

- I - Relação das disciplinas a serem oferecidas;
- II - Números de vagas;
- III - Carga horária semanal;
- VI - Dia e horário em que será oferecida a disciplina;

V - Período e local de inscrição;

VI - Documentação necessária;

VII - Critérios e período de seleção.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Curso proceder ao cumprimento do edital e enviar a Direção e Coordenação Acadêmica Pedagógica, acompanhada de parecer, a relação com os nomes dos candidatos inscritos e dos candidatos selecionados, segundo os critérios definidos neste Regulamento.

Artigo 5.º O Diretor, no caso de deferimento, assinará o Termo de Compromisso de cada Monitor para o respectivo período letivo, no qual constarão o número de horas semanais de cada Monitor e as datas de início e término das suas respectivas funções.

Parágrafo único. O Monitor Voluntário só poderá iniciar a exercer suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso.

Artigo 6.º As atividades do Monitor Voluntário, previstas no Plano de Trabalho, serão coordenadas pelo Professor da disciplina.

Artigo 7.º O Termo de Compromisso com o Monitor Voluntário pode ser rescindido a qualquer momento pelo Diretor, a pedido do monitor ou do Coordenador do Curso, o que implicará a perda imediata das prerrogativas inerentes à função exercida.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8.º São atribuições da Coordenação do Curso:

I - disponibilizar os formulários de solicitação e de inscrição de monitor;

II - Definir período de inscrição e seleção dos candidatos;

III - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa, sugerindo mudanças caso seja verificada a necessidade;

IV - Organizar o processo de seleção dos candidatos;

V - Divulgar lista com os candidatos selecionados;

VI - Estabelecer, com o monitor, Termo de Compromisso assegurando o cumprimento da carga horária e das tarefas constantes do Plano de Trabalho;

VII - Avaliar os relatórios de monitoria.

Artigo 9.º São atribuições do Professor Orientador:

I - Preencher formulário de solicitação de monitoria voluntária e entregá-lo à Coordenação de Curso;

II - Acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor;

III - Controlar a assiduidade do monitor;

IV - Participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;

V - Elaborar, com seus monitores, plano e cronograma de atividades da monitoria;

VI - Recolher, mensalmente, o relatório de avaliação do monitor;

VII - Elaborar relatório com avaliação final do trabalho de monitoria e encaminhá-lo à Coordenação de Curso, juntamente com o relatório do monitor.

Artigo 10. São atribuições do Monitor Voluntário:

I - Participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) Professor(es) Orientador(es);

II - Interagir com professores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;

III - Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório;

IV - Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino–aprendizagem;

V - Cumprir as horas semanais de atividade de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o orientador;

VI - Apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, com uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;

VII - Reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes;

VIII - Cumprir os demais deveres do corpo discente especificados no Regimento da FACULDADE MURIALDO.

§ 1.º Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

§ 2.º O Monitor Voluntário terá acesso ao material técnico-didático referente à disciplina existente, mediante autorização e controle do professor da disciplina, para sua melhor preparação e desempenho de suas funções.

§ 3.º As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado, como discente.

§ 4.º O descumprimento das atribuições, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o aluno incorrer na sanção de perda das funções de monitor.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 11. São critérios para habilitação do candidato:

- I - Ser aluno regularmente matriculado na FACULDADE MURIALDO;
- II - Ter disponibilidade devidamente comprovada de horário;
- III - Ter sido aprovado na disciplina ou área na qual pretende exercer a Monitoria;
- IV - Ter sido aprovado, no caso de atuação em área de disciplinas práticas ou experimentais, nas disciplinas teóricas correspondentes, bem como nas que são pré-requisitos naturais ou de maior correlação com aquelas;
- V - Não ter sido anteriormente dispensado da Monitoria.

Parágrafo único. A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pela Secretaria Acadêmica.

Artigo 12. São critérios para seleção do candidato:

- I - O rendimento escolar;
- II - O interesse pela disciplina;
- III - A experiência anterior na área;
- IV - O parecer favorável do Professor da Disciplina e do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O processo seletivo será válido apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. O exercício da função de Monitor Voluntário não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a instituição por estar dissociado de qualquer tipo de remuneração e/ou subordinação.

Artigo 14. Ao final de cada período letivo será expedido ao Monitor Voluntário que desempenhou suas atividades com frequência igual ou superior a 75% da carga horária estipulada, um Certificado de Monitoria assinado pelo Coordenador do Curso.

Artigo 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor ou, em casos de urgência, pelo Coordenador de Curso *ad referendum* do Diretor, observadas as normas internas e legislação vigente.

Caxias do Sul, 28 de maio de 2014.

Presidente